DOI: 10.6084/m9.figshare.5874147

Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

### O COMÉRCIO DE DROGAS ILÍCITAS E ENTORPECENTES NA DEEP **WEB**

#### THE COMMERCE OF ILLICIT AND DARING DRUGS IN DEEP WEB

ANA LUIZA LOPES LORENA

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

#### **OBJETIVOS DO TRABALHO**

O objetivo primordial do presente trabalho é analisar como o Direito pode regulamentar juridicamente o comércio de drogas ilícitas e entorpecentes, nos Estados Unidos da América, realizado na Deep Web. Para isso será mister verificar como se dá o comércio de drogas na Deep Web; analisar o caso "Silk Road"; investigar os motivos da diminuição da criminalidade associada ao tráfico de drogas nos Estados Unidos após a popularização da venda de drogas na Deep Web; averiguar se o lucro do mercado desse ciberespaço gera algum benefício econômico para o país; identificar os motivos da dificuldade de fiscalização do comércio no ciberespaço da Deep Web; examinar os mecanismos de funcionamento dela; analisar possíveis propostas de regulamentação jurídica desse ciberespaço e por fim, fazer uma análise da ação do FBI de desativação de servidores da rede Tor da Deep Web.

Há um desmedido problema gerado pela dificuldade do acesso a Deep Web: assuntos relacionados a ela ainda não são facilmente encontrados como tema de trabalhos acadêmicos e os que existem estão, em sua maioria, relacionados às áreas de Ciência da Computação, Informação, Comunicação e afins. Esse é um dos motivos da realização deste trabalho de pesquisa, uma vez que, determinadas relações e ações de indivíduos na Deep Web interessam ao Direito. Já que, ele é um processo **Percurso** - ANAIS DO VII CONBRADEC

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

vol.01, n°.20, Curitiba, 2017. pp. 8-14

DOI: 10.6084/m9.figshare.5874147

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

de adaptação social (NADER, 2014), ou seja, tende a se remodelar de acordo com as transformações sociais e a Deep Web faz parte das inovações modernas do ser humano. Como também representa um dos maiores desafios do Direito, que é a necessidade de uma possível regulamentação jurídica de um cyber espaço conhecido como oculto e invisível.

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídicosociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de documentos oficiais ou não oficiais, legislação, dados estatísticos, informações de arquivos, dentre outros. Serão dados secundários: documentários, livros, artigos, artigos de revistas e jornais, teses e dissertações especializadas sobre o tema.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa. Dessa forma, a pesquisa é predominantemente qualitativa.

REVISÃO DE LITERATURA

Silvana Drumond Monteiro, pós-doutora em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais e doutora em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, produziu várias pesquisas inovadoras na área de Ciência da Informação e Tecnologia relacionadas à Deep Web. Uma de suas assertivas, juntamente com seu aluno Marcus Vinicius Fidêncio, graduando em

9

**Percurso** - ANAIS DO VII CONBRADEC

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

vol.01, n°.20, Curitiba, 2017. pp. 8-14

DOI: 10.6084/m9.figshare.5874147

Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Ciência da Informação, presente no artigo: "As dobras semióticas do ciberespaço: da web visível à invisível", é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia.

Segundo ambos os autores:

Após a instituição do ciberespaço, na década de 1990, a Web tornou-se o seu principal constructo e vem dobrando e desdobrando-se em vários sentidos: Web Invisível, Web Visível, Web Semântica, Web Pragmática, Web Social ou 2.0, entre outras. Em relação à Web Invisível, de acordo com os autores que escrevem sobre o tema, existe a inquietante questão: que nome dar a esse (des)território? Web Invisível, Profunda, Oculta, Escura? A partir da compreensão do conceito de dobra, criado por Leibniz e ressignificado por Deleuze, que explica os agenciamentos maquínicos e a visão pragmática dos aspectos técnicos e materiais das semióticas, fez-se uma prospecção conceitual da Web Invisível e de alguns mecanismos de busca que fazem a dobra com essa Web no ciberespaço. Para além da literatura, descobriu-se uma Web verdadeiramente escura, a DarkWeb, paralela e underground utilizada para o bem e para o mal, como previsível da espécie humana (MONTEIRO, 2013).

A teoria conceitual proposta pelo autor procura demonstrar os desdobramentos e evolução da web, evidenciando um surgimento da Web profunda, também conceituada como Deep Web. Através de uma ótica tecnológica os autores concluem que a Deep Web pode ser usada tanto beneficamente, quanto maleficamente. Sustenta eles que essa web pode ser definida como oculta, invisível e profunda, ou seja, pode ser usada para fins inimagináveis de forma invisível.

Logo, a ideia é que a Deep Web pode ser usada para fins diversos, entretanto, como traçar uma linha divisória entre o bem e o mau em um ciberespaço, que se ainda divergem sobre o seu nome, provavelmente poucos sabem sobre seu uso e seus limites? Sabe-se que a sociedade contemporânea evolui a cada dia e que o espaço virtual evolui junto. No entanto, cabe ao ser humano, assim como estabelece limites para suas próprias ações, estabelecer limites e organizar o ciberespaço.

Monteiro também afirma que o ciberespaço pode ser definido como:

Um novo mundo, um novo espaço de significações, um novo meio de interação, comunicação e de vida em sociedade. Esse universo não é irreal ou imaginário, existe de fato, e o faz em um plano essencialmente diferente dos espaços conhecidos (MONTEIRO, 2007).

DOI: 10.6084/m9.figshare.5874147

#### Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Este "novo mundo" pode também ser compreendido como âmbito virtual, internet ou rede. Atualmente, as pessoas conseguem acessar aproximadamente 4% do espaço virtual disponível, o qual corresponde a "superfície" da internet (HARADA, 2015).

Os outros 96% do ciberespaço é conhecido como Deep Web (HARADA, 2015) (web profunda), darknet (web escura), invisible web (web invisível), entre outros nomes. A Deep Web corresponde as "profundezas" da internet. Para acessa-la são necessários outros servidores, os quais são desconhecidos pela maior parte da população do mundo, como TOR, I2P, Loky e muitos outros. Nesse espaço profundo da web não há identificação de usuários, ou seja, todos que acessam são tidos como anônimos. Devido a essa privacidade e dificuldade de acessar a Deep Web surgiram vários pensamentos do senso comum acerca do que acontece nela. Por outro lado, muitos, até mesmo, duvidam da existência dessa web.

Neste âmbito virtual a liberdade é ilimitada e os usuários são anônimos. Embora essa web tenha sido pensada para uma rede de conhecimento gratuito, ou seja, rede para compartilhamento de conteúdos e arquivos livres na Web (BIDDLE, 2002), seu uso tem sido feito para diversos crimes, como assassinatos, pedofilia, tráfico de drogas e humano, como outros. É mister ressaltar que os crimes são virtuais, entretanto as vítimas são humanas, portanto, se faz necessária à análise de casos, como também possível regulamentação jurídica.

Os crimes realizados na Deep Web têm sido tema relevante contemporaneidade. Muitos deles nem seguer são descobertos, devido à rigorosa privacidade desse ciberespaço, também não são divulgados pela mídia, e os criminosos, raramente, conseguem ser achados pelo Estado, principalmente porque é impossível de rastreá-los pela darknet. Essa impossibilidade de rastreamento também deve ser investigada para construir o conhecimento sobre a Deep Web.

Partindo de uma ótica mais delimitada, o tráfico de drogas ilícitas e entorpecentes na web profunda deve ser examinado a fundo, pois no Estado alvo da pesquisa, Estados Unidos, o Tráfico de drogas ilícitas é ilegal. Esse comércio ilegal tem movimentado milhões de dólares, dinheiro que não segue os padrões legais do

**Percurso** - ANAIS DO VII CONBRADEC

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

vol.01, n°.20, Curitiba, 2017. pp. 8-14

DOI: 10.6084/m9.figshare.5874147

Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

país. As decisões do judiciário estadunidense em relação a esses fatos são muito significantes, já que este Estado é uma grande potência influenciadora no cenário internacional.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar que há uma necessidade de criação de leis específicas referentes à Deep Web no Direito Virtual, como também desenvolvimento de programas tecnológicos para fiscalização e investigação do comércio ilícito nesse ciberespaço. Supõe- se que a venda de drogas ilícitas e entorpecentes, neste âmbito virtual, acarretou a diminuição da criminalidade associada ao tráfico de drogas nos Estados Unidos, além de facilitar o acesso a elas tornando mais fácil sua compra.

A análise do caso "Silk Road" possibilitou a investigação da intervenção tendenciosa do FBI na liberdade de expressão dos indivíduos, como também as decisões unilaterais do judiciário estadunidense em relação ao exame e julgamento dos casos relacionados À Deep Web. O direito de ampla defesa do acusado foi comprometido devida a essa postura do judiciário.

A investigação da Deep Web é de extremo nível de dificuldade, é incerta e pode ferir a privacidade de indivíduos. Qualquer pessoa pode ter acesso a ela, mas não basta apenas acessá-la para encontrar o que se deseja. Para navegar nesse ciberespaço é necessário saber sobre informática e, em muitas páginas, ter senhas de acesso. O anonimato é praticamente total, o que torna quase impossível rastreamentos precisos.

DOI: 10.6084/m9.figshare.5874147

Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Diante do trabalho aqui desenvolvido, pode-se concluir a necessidade da inclusão de conteúdos normativos que preveem crimes realizados na Deep Web, como também a projeção de métodos de fiscalização dela no Ordenamento Jurídico Estadunidense. Percebeu-se também que a relação entre Direito e Deep Web ainda não está plenamente estabelecida e prevista, porém, o Direito como processo de adaptação social, deve se adequar as transformações histórico-sociais-tecnológicas.

Conclui-se também que a Deep Web é um dos maiores desafios do Direito na contemporaneidade, devido à complexidade desse ciberespaço, sua enorme dimensão, o estado de anonimato e outras características ainda não bemconceituadas. A dificuldade do rastreamento de possíveis criminosos e os impasses para a regulamentação ou proibição do comércio de drogas ilícitas na Deep Web também é um desafio para o Direito.

Por fim, percebe-se que os Estados contemporâneos necessitam de um Direito Digital que seja facilmente adaptável a novos fatos, pois a tendência da sociedade contemporânea é estar se remodelando a cada segundo, tanto em relação a tecnologia quanto em relação às suas relações jurídicas no mundo virtual. Se faz necessário um Direito Virtual complexo, pragmático e casuístico para solucionar crimes virtuais e regulamentação de ciberespaços.

**REFERÊNCIAS** 

NADER, Paulo. Introdução ao Ensino do Direito. 36ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014

WITKER, Jorge. Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

## **Percurso -** ANAIS DO VII CONBRADEC (Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

vol.01, n°.20, Curitiba, 2017. pp. 8-14

DOI: 10.6084/m9.figshare.5874147

# Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

MONTEIRO, Silvana Drumond; FIDENCIO, Marcos Vinicius. As dobras semióticas do ciberespaço: da web visível à invisível. **TransInformação**, abr. 2013. Disponível em: <a href="http://gpciber.webnode.com/producao-cientifica/">http://gpciber.webnode.com/producao-cientifica/</a>>. Acesso em: 26 abr. 2017

MONTEIRO, Silvana Drumond. O ciberespaço: o termo, a definição e o conceito. Datagramazero: Revista de Ciência da Informação, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, jun. 2007. Disponível em: <a href="http://www.dgz.org.br/jun07/Art\_03.htm">http://www.dgz.org.br/jun07/Art\_03.htm</a>. Acesso em: 20 abr. 2017.

HARADA, Eduardo. **TecMundo Explica**: o que é essa tal de "Deep Web"?. *TecMundo*, 10 mar. 2015. Disponivel em: <a href="https://www.tecmundo.com.br/tecmundo-explica/74998-tecmundo-explica-tal-deep-web.htm">https://www.tecmundo.com.br/tecmundo-explica/74998-tecmundo-explica-tal-deep-web.htm</a>. Acesso em: 15 mai. 2017

BIDDLE, P. et al. *The darknet and the future of content distribution*. 2002. Disponível em: <a href="http://msl1.mit.edu/ESD10/docs/darknet5.pdf">http://msl1.mit.edu/ESD10/docs/darknet5.pdf</a>>. Acesso em: 26 abr. 2017.